PMFSN/MA
Folha: 38
Rubrica:

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Ao Setor de Compras,

Solicito a este setor que sejam realizadas pesquisa preço para Contratação de Empresas para Fornecimento de Cestas Básicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Formosa da Serra Negra/MA, conforme especificação no Termo de Referência, conforme especificação no termo de referência e no projeto em anexo, e no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Formosa da Serra Negra – MA, 25 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Railton Rodrigues da Cruz
Agente de contratação
Portaria Nº 39/2025

PLANILHA DE REFERENCIA

Contratação de Empresas para Fornecimento de Cestas Básicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Formosa da Serra Negra/MA, conforme especificação no Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDE	QUANT.	V. UNT	TOTAL
1	**Açúcar refinado**. Embalagem: saco de polietileno atóxico, contendo 02 Kg	2	kg		
2	**Arroz agulhinha branco, classe longo fino, tipo I**.Embalagem: saco plástico atóxico, contendo 05Kg	1	Pacote		
3	**Biscoito Salgado tipo Cream Cracker**. Embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 380g	1	Unid.		
4	**Café torrado e moído,** em pó homogêneo, de 1ª qualidade. Embalagem: pacote contendo 250g, empacotado a alto vácuo	1	Unid.		
5	**Feijão Carioquinha Tipo I,** da safra corrente; em bom estado de conservação; grãos inteiros mínimo de 95%. Embalagem: saco plástico atóxico de 01Kg	1	Kg		
6	**flocão de milho** da safra corrente; em bom estado de conservação Embalagem: saco plástico atóxico de 500g	1	Pacote		
7	**Leite em pó integral**. Embalagem: plastica, contendo 200g	1	Pacote		
8	**Macarrão Tipo Espaguete**. Embalagem: pacote de plástico, contendo 500g	1	Unidade		
9	**Óleo de Soja Vegetal.** Embalagem: garrafa tipo Pet plástica, contendo 900ml	1	Unidade		
10	**Sal refinado iodado**. Embalagem: saco plástico atóxico, contendo 01Kg	1	Pacote		
11	**Sardinha no extrato de tomate.** Embalagem: lata, contendo 125g	2	Unidade		

Railton Rodrigues da Cruz
Portaria Nº 039/2025

RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS

À setor de Licitações,

Encaminhamos o Resultado da Pesquisa de preço para eventual Contratação de Empresas para Fornecimento de Cestas Básicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Formosa da Serra Negra/MA, conforme especificação no Termo de Referência, foram pesquisados os preços nas empresas identificadas no mapa de apuração e na cotação anexo a seguir.

Formosa da Serra Negra – MA, 28 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Abimael Jorge Costa
ABIMAEL JORGE COSTA
Diretor do Departamentos de Compras

MAPA DE APURAÇÃO

1 CONTRATO FORMOSA
2 G V RAMOS COMERCIO
3 SUPERMERCADO NOSSA CASA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNDE.	V. UNT	V. UNT	V.UNT	MEDIA	TOTAL
1	**Açúcar refinado**. Embalagem: saco de polietileno atóxico, contendo 02 Kg	2	kg	R$ 6,50	R$ 9,50	R$ 8,50	**R$ 8,17**	R$ 16,33
2	**Arroz agulhinha branco, classe longo fino, de com branca 95% de gão inteiro, tipo I**.Embalagem: saco plástico atóxico, contendo 05Kg	1	Pacote	R$ 25,50	R$ 28,00	R$ 32,00	**R$ 28,50**	R$ 28,50
3	**Biscoito Salgado tipo Cream Cracker**. Embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 350g	1	Unid.	R$ 3,50	R$ 8,00	R$ 8,50	**R$ 6,67**	R$ 6,67
4	**Café torrado e moído,** em pó homogêneo, de 1ª qualidade. Embalagem: pacote contendo 250g, empacotado a alto vácuo	1	Unid.	R$ 6,55	R$ 19,00	R$ 20,00	**R$ 15,18**	R$ 15,18
5	**Feijão Tipo I,** da safra corrente; em bom estado de conservação; grãos inteiros mínimo de 95%. Embalagem: saco plástico atóxico de 01Kg	2	Kg	R$ 6,82	R$ 10,00	R$ 10,00	**R$ 8,94**	R$ 17,88
6	**flocão de milho** da safra corrente; em bom estado de conservação Embalagem: saco plástico atóxico de 500g	2	Pacote	R$ 1,99	R$ 7,00	R$ 6,50	**R$ 5,16**	R$ 10,33
7	**Leite em pó integral**. Embalagem: plastica, contendo 200g	1	Pacote	R$ 5,30	R$ 10,00	R$ 9,90	**R$ 8,40**	R$ 8,40
8	**Macarrão Tipo Espaguete**. Embalagem: pacote de plástico, contendo 500g	1	Unidade	R$ 3,50	R$ 6,50	R$ 7,00	**R$ 5,67**	R$ 5,67
9	**Óleo de Soja Vegetal.** Embalagem: garrafa tipo Pet plástica, contendo 900ml	1	Unidade	R$ 4,50	R$ 13,00	R$ 13,50	**R$ 10,33**	R$ 10,33
10	**Sal refinado iodado**. Embalagem: saco plástico atóxico, contendo 01Kg	1	Pacote	R$ 1,00	R$ 3,00	R$ 2,50	**R$ 2,17**	R$ 2,17
11	**Sardinha no extrato de tomate.** Embalagem: lata, contendo 125g	2	Unidade	R$ 4,17	R$ 5,50	R$ 7,00	**R$ 5,56**	R$ 11,11
total								R$ 132,57

Abimael Jorge Costa

ABIMAEL JORGE COSTA

Diretor do Departamentos de Compras

CONTRATO N° 191/2024
PROCESSO. ADM. N° 022/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024-SRP

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA G V RAMOS COMERCIO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA, através da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**, sediada na AV. João da Mata e Silva, N° 09, Centro, Formosa da Serra Negra - MA, inscrita no CNPJ sob o n° 17.958.831/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. Auila Cristine Santos Ribeiro e a empresa **G V RAMOS COMERCIO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n° 18.736.951/0001-99 estabelecida na avenida Juscelino Kubitschek, n° 370, Vila Viana, Formosa da Serra Negra/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Gesimar Veras Ramos, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 022/2024** e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 010/2024-SRP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a ***Contratação de Empresas para Fornecimento de Cestas Básicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Formosa da Serra Negra/MA***, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
1	CESTA BASICA COMPOSTA POR: 02-Açúcar refinado 1kg: 01-Pacote de Arroz agulhinha branco tipo 1, de 5 KG: 01 - Biscoito Salgado tipo Cream Cracker 280 g: 01 Café torrado e moído 250g: 01 pacote de Feijão Tipo I, 01kg: 01-flocão de milho 500g: 01 - Leite em pó integral 200g: 01 - Macarrão Tipo Espaguete 500g: 01 - Óleo de Soja Vegetal de 900ml: 01 - Sal refinado iodado 01Kg: 02 - Sardinha no extrato de tomate 125g. AMPLA CONCORRENCIA	CESTA	3750	R$ 80,00	R$ 300.000,00
2	CESTA BASICA COMPOSTA POR: 02-Açúcar refinado 1kg: 01-Pacote de Arroz agulhinha branco tipo 1, de 5 KG: 01 - Biscoito Salgado tipo Cream Cracker 280 g: 01 Café torrado e moído 250g: 01 pacote de Feijão Tipo I, 01kg: 01-flocão de milho 500g: 01 - Leite em pó integral 200g: 01 - Macarrão Tipo Espaguete 500g: 01 - Óleo de Soja Vegetal de 900ml: 01 - Sal refinado iodado 01Kg: 02 - Sardinha no extrato de tomate 125g. COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	CESTA	1250	R$ 80,00	R$ 100.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL					**R$ 400.000,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 31, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de ***R$ 400.00,00 (Quatrocentos mil reais)***.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao ***Banco do Bradesco, agência nº 1766; e conta corrente nº 29-9***.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/04/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,

a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CODIGO DE FICHA	668
ORGÃO	02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS
DOTAÇÃO	08.244.0007.2015.0000
DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESAS	3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
FONTE DE RECURSO	1.500 Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de GRAJAÚ - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Formosa da Serra Negra - MA, 01 de julho de 2024.

Auila Cristine Santos Ribeiro

AUILA CRISTINE SANTOS RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Germano Vieira Ramos

G V RAMOS COMERCIO
CNPJ nº 18.736.951/0001-99
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2024 - **REF.: PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 010/2024 – SRP – **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 022/2024 – **PARTES: FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA),** através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA** e a empresa **G V RAMOS COMERCIO, CNPJ nº** 18.736.951/0001-99 **OBJETO:** Contratação de Empresas para Fornecimento de Cestas Básicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Formosa da Serra Negra/MA - **VALOR GLOBAL:** R$ 400.00,00 (Quatrocentos mil reais) - **DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0007.2015.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores – **DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Assistência Social por sua responsável legal a Sra. Auila Cristine Santos Ribeiro **CONTRATANTE** G V RAMOS COMERCIO por seu representante leal o Sr. Gesimar Veras Ramos **CONTRATADA**. Formosa da Serra Negra - MA 04 de julho de 2024. Auila Cristine Santos Ribeiro – Secretária Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
INSTITUIDO PLEA LEI 285/2018
TERCEIROS
ISSN: 2966-0181

Fls. Nº 317
Proc. Nº
Rubrica

Fls. Nº 56
Proc. Nº
Rubrica

SUMÁRIO

Descrição **Página**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2024 - REF.: DISPENSA Nº 006/2024 1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2024 - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2024 - REF.: DISPENSA Nº 006/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2024 - REF.: DISPENSA Nº 006/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024 – PARTES: FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DA SERRA NEGRA e a empresa A. B. BORGES, CNPJ nº 37.976.279/0001-53 OBJETO: Contratação de empresa para conserto de raio-X com fornecimento de peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa da Serra Negra/MA - VALOR GLOBAL: R$ 5.290,00 (cinco mil, duzentos e noventa reais) - DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0026.2043.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FMS 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA - PRAZO DE VIGÊNCIA: de 02 (DOIS) meses, contados da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores – DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2024. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde por sua responsável legal a Sra. Fernanda Soares de Souza CONTRATANTE A. B. BORGES por seu representante leal a Sra. Adriana Bessa Borges CONTRATADA. Formosa da Serra Negra - MA 04 de julho de 2024. Fernanda Soares de Souza – Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2024 - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2024 - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024 – PARTES: FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA e a empresa G V RAMOS COMERCIO, CNPJ nº 18.736.951/0001-99 OBJETO: Contratação de Empresas para Fornecimento de Cestas Básicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Formosa da Serra Negra/MA - VALOR GLOBAL: R$ 400.00,00 (Quatrocentos mil reais) - DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0007.2015.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO - PRAZO DE VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores – DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2024. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Assistência Social por sua responsável legal a Sra. Auila Cristine Santos Ribeiro CONTRATANTE G V RAMOS COMERCIO por seu representante leal o Sr. Gesimar Veras Ramos CONTRATADA. Formosa da Serra Negra - MA 04 de julho de 2024. Auila Cristine Santos Ribeiro – Secretária Municipal de Assistência Social.

Carimbo de Tempo: 05/07/2024 21:37:00 Página 1 de 3

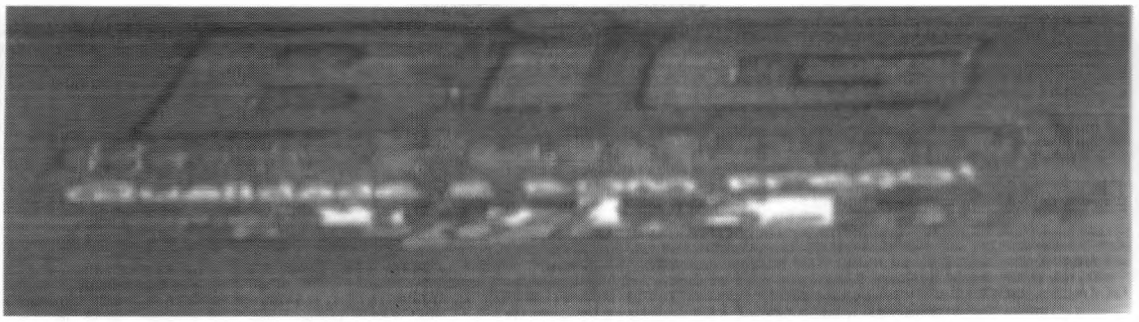

Fls. Nº 47
Proc. Nº
Rubrica

COTAÇÃO DE PREÇO PARA PREFEITURA DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA CONFORME PLANILHA ABAIXO

Objeto: CESTA BÁSICA

RAZÃO SOCIAL: G V RAMOS COMERCIO

SEDE: Av Juscelino Kubitschek, nº 370, Vila Viana, Formosa da Serra Negra-MA

CNPJ: 18.736.951/0001-99

TELEFONE/FAX: (99)98426-7314

ENDEREÇO ELETRÔNICO: gvramoscomercio@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDE	QUANT.	V. UNT	TOTAL
1	**Açúcar refinado**. Embalagem: saco de polietileno atóxico, contendo 02 Kg	2	kg	R$ 9,50	R$ 19,00
2	**Arroz agulhinha branco, classe longo fino, tipo I**.Embalagem: saco plástico atóxico, contendo 05Kg	1	Pacote	R$ 28,00	R$ 28,00
3	**Biscoito Salgado tipo Cream Cracker**. Embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 380g	1	Unid.	R$ 8,00	R$ 8,00
4	**Café torrado e moído,** em pó homogêneo, de 1ª qualidade. Embalagem: pacote contendo 250g, empacotado a alto vácuo	1	Unid.	R$ 19,00	R$ 19,00
5	**Feijão Carioquinha Tipo I,** da safra corrente; em bom estado de conservação; grãos inteiros mínimo de 95%. Embalagem: saco plástico atóxico de 01Kg	2	Kg	R$ 10,00	R$ 20,00
6	**flocão de milho** da safra corrente; em bom estado de conservação Embalagem: saco plástico atóxico de 500g	2	Pacote	R$ 7,00	R$ 14,00
7	**Leite em pó integral**. Embalagem: plastica, contendo 200g	1	Pacote	R$ 10,00	R$ 10,00
8	**Macarrão Tipo Espaguete**. Embalagem: pacote de plástico, contendo 500g	1	Unidade	R$ 6,50	R$ 6,50
9	**Óleo de Soja Vegetal.** Embalagem: garrafa tipo Pet plástica, contendo 900ml	1	Unidade	R$ 13,00	R$ 13,00
10	**Sal refinado iodado**. Embalagem: saco plástico atóxico, contendo 01Kg	1	Pacote	R$ 3,00	R$ 3,00
11	**Sardinha no extrato de tomate.** Embalagem: lata, contendo 125g	2	Unidade	R$ 5,50	R$ 11,00
total					R$ 151,50

Validade da proposta 60 (sessenta) dias

Formosa da Serra Negra 28 de novembro de 2025

G V RAMOS COMERCIO
CNPJ: 18.736.951/0001-99
Proprietário

Supermercado Nossa Casa
Nossa casa servindo sua casa

Fls. Nº 5/8
Proc. Nº
Rubrica

COTAÇÃO DE CESTA BÁSICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA
NOME DE FANTASIA: **SUPERMERCADO NOSSA CASA**
RAZÃO SOCIAL: **M H LOBO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**
CNPJ: **48.399595/0001-26**
INSC. EST.: **12.778094-7**
ENDEREÇO: **AV. EDSON LOBÃO, BAIRRO: CENTRO CIDADE: FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA CEP:65943-000**

E-MAIL: supermercadonossacasafsn@gmail.com
TCONTATO: TELEFONE: (99)984411299

item	descrição	unde	quant.	valor unt	TOTAL
1	**Açúcar refinado**. Embalagem: saco de polietileno atóxico, contendo 02 Kg	2	kg	R$ 8,50	R$ 17,00
2	**Arroz agulhinha branco, classe longo fino, tipo I**.Embalagem: saco plástico atóxico, contendo 05Kg	1	Pacote	R$ 32,00	R$ 32,00
3	**Biscoito Salgado tipo Cream Cracker**. Embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 380g	1	Unid.	R$ 8,50	R$ 8,50
4	**Café torrado e moído,** em pó homogêneo, de 1ª qualidade. Embalagem: pacote contendo 250g, empacotado a alto vácuo	1	Unid.	R$ 20,00	R$ 20,00
5	**Feijão Carioquinha Tipo I,** da safra corrente; em bom estado de conservação; grãos inteiros mínimo de 95%. Embalagem: saco plástico atóxico de 01Kg	2	Kg	R$ 10,00	R$ 20,00
6	**flocão de milho** da safra corrente; em bom estado de conservação Embalagem: saco plástico atóxico de 500g	2	Pacote	R$ 6,50	R$ 13,00
7	**Leite em pó integral**. Embalagem: plastica, contendo 200g	1	Pacote	R$ 9,90	R$ 9,90
8	**Macarrão Tipo Espaguete**. Embalagem: pacote de plástico, contendo 500g	1	Unidade	R$ 7,00	R$ 7,00
9	**Óleo de Soja Vegetal.** Embalagem: garrafa tipo Pet plástica, contendo 900ml	1	Unidade	R$ 13,50	R$ 13,50
10	**Sal refinado iodado**. Embalagem: saco plástico atóxico, contendo 01Kg	1	Pacote	R$ 2,50	R$ 2,50
11	**Sardinha no extrato de tomate.** Embalagem: lata, contendo 125g	2	Unidade	R$ 7,00	R$ 14,00
TOTAL					R$ 157,40

VALIDA DO ORÇAMENTO 30 DIAS

Formosa da Serra Negra-Ma, Dia 28 de novembro de 2025

Maria Helena Lobo
Proprietaria

M H LOBO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
CNPJ 48.399.595/0001-26
FONE: 99 98441-1299
AV EDSON LOBÃO, 13 – CENTRO – FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA